



disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,  
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8503067-19.2021.8.06.0026 ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ARIANNE RODRIGUES DE ARAÚJO SARAIVA, Analista Judiciária, matrícula nº 4197, para substituir CAROLINA LEITE XIMENES, Diretora II / DAE-2, matrícula nº 104, ambas lotadas no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, durante o seu afastamento por 18 (dezoito) dias de férias, no período de 10/01/2022 a 27/01/2022.

Art. 2º - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3º, da Resolução do Órgão Especial nº 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2021.

**Viádia Santos Teixeira**  
**Secretária de Gestão de Pessoas**

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0001325-41.2018.8.06.0000 - Precatório.** Credor: T. P. N.. Advogado: Luiz Eduardo Moraes Junior (OAB: 12136/CE). Advogado: Alberto Feitosa Lima Sobrinho (OAB: 11156/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Em função da publicação do Edital n.º 01/2020 E. do C., o advogado Luiz Eduardo Moraes Júnior detentor dos honorários sucumbenciais (página 129) manifestou a intenção de celebrar acordo, observadas as diretrizes fixadas no regramento estadual. Em seguida, foi proposta, pelo E. do C., compensação de débito inscrito na dívida ativa em nome do advogado Luiz Eduardo Moraes Júnior com o crédito deste precatório (páginas 150/154). Após a expressa concordância da parte credora (petição de página 160), foi determinado o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para proceder à readequação das quantias, de modo a observar os valores apresentados pelo ente devedor (decisão de páginas 174/175). A Coordenadoria de Cálculos ofertou planilhas (páginas 179/182), apontando como valor a ser pago, após aplicação do deságio, descontos legais e compensação, o montante de R\$ 12.810,02 (doze mil, oitocentos e dez reais e dois centavos) a título de honorários sucumbenciais e R\$ 961,77 (novecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) a título de honorários sucumbenciais dos embargos à execução. A parte detentora do crédito, após regularmente intimada, manifestou concordância com os cálculos apresentados (página 192). Apesar de intimado, o devedor nada apresentou (certidão de página 195). É o breve relatório. Verifico que os cálculos elaborados observam as regras constitucionais que regem a situação, seguem as orientações do Conselho Nacional de Justiça e cumprem as determinações constantes dos arts. 22/24 e 80 da Resolução n.º 01/21, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Por isto e porquanto não houve insurreição das partes, homologo o acordo entabulado entre a parte que manifestou interesse e o ente público e, dessa forma, determino que seja providenciado o pagamento dos respectivos créditos, com observância dos dados bancários fornecidos, observado o teor das planilhas de cálculo referidas. Proceda-se, também, ao pagamento do credor T. P. N. e dos honorários contratuais, tendo em vista que já se deu a homologação do acordo referente ao crédito principal com comando para liquidação, conforme decisão de páginas 174/175. Tudo providenciado, restará quitado o precatório, devendo ser retirado da lista de pagamento pela ordem cronológica. Ciência ao juízo da execução. Expedientes correlatos. Fortaleza, 26 de novembro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**0001325-41.2018.8.06.0000 - Precatório.** Credor: T. P. N.. Advogado: Luiz Eduardo Moraes Junior (OAB: 12136/CE). Advogado: Alberto Feitosa Lima Sobrinho (OAB: 11156/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA A parte credora apresentou a petição de página 199, na qual anuiu com a decisão proferida às páginas 197/198 e renunciou ao prazo recursal. Na oportunidade, requereu a intimação do ente devedor para viabilizar o pagamento do presente precatório. Observo, todavia, que os dados bancários apresentados para a transferência dos valores de titularidade do advogado Luiz Eduardo Moraes Júnior são, na verdade, de conta cuja titularidade da sociedade Moraes, Vaccari & Pagliuca Advocacia e Consultoria. Ocorre que, a Resolução n.º 1/2021 do Órgão Especial do TJCE é clara ao determinar em seu art. 46, I, que o pagamento e a quitação dos valores objeto do precatório deverá se dar através de transferência bancária para a conta do titular do crédito. Dessa forma, intime-se o advogado Luiz Eduardo Moraes Júnior para que apresente os informes bancários de conta de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja feito o pagamento do seu crédito. Até lá, deve permanecer suspenso o pagamento das verbas pertencentes ao referido advogado. Prestadas as informações, proceda-se à liquidação do respectivo montante sem necessidade de nova conclusão. Em relação ao crédito de titularidade do credor T. P. N., não havendo pendências a sanar, cumpra-se, de imediato, o comando de pagamento constante no decisum de páginas 197/198. Tudo providenciado, restará quitado o precatório, devendo ser retirado da lista de pagamento pela ordem cronológica. Ciência ao juízo da execução. Expedientes correlatos. Fortaleza, 14 de dezembro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**Total de feitos: 2**

## **EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2020

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL; **OBJETO:** acrescentar 60 (sessenta) vagas no contrato cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTINUADO DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO



PARA ESTUDANTES DE PÓS GRADUAÇÃO, REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO CEARENSE, o valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) , correspondente a 15% de aumento, passando o valor mensal do contrato de R\$ 6.820,00 (seis mil, oitocentos e vinte reais), para R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Sérgio Mendes de Oliveira Filho, Vlândia Santos Teixeira e Danadette Andrade Nunes.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 179/2021

**CONVENIENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o município **MONSENHOR TABOSA/CE**; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Monsenhor Tabosa/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 1º de dezembro de 2021; **VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vlândia Santos Teixeira e Francisco Salomão de Araújo Sousa.

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2021

**CONVENIENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a ,SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SSPDS; **OBJETIVO:** compartilhamento de ações educacionais e o intercâmbio de conhecimentos, ofertando capacitação e treinamento para magistrados, militares e servidores (concursados, comissionados e/ou terceirizados) e que prestam serviço no Poder Judiciário do Estado do Ceará, para que possam assimilar técnicas que venham a ajudá-los a fazer com que sua rotina seja mais segura, bem como proporcionar aos militares o melhor desempenho de suas funções, dentro das exigências estabelecidas; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2021; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Sandro Luciano Caron de Moraes e Antônio Clairton Alves de Abreu.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 178/2021

**CONVENIENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e a Câmara Municipal de Mauriti/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Estadual nº 32.920, de 13.02.2019 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura, em 07.01.2022 e vigorará até 31.12.2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vlândia Santos Teixeira e *Maria Joselma Santana Furtado*.

## OUTROS EXPEDIENTES

#### EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 1/2022

**Processo Administrativo nº** 8500061-69.2021.8.06.0069 /TJCE

**Assunto:** Diferença de Subsídio

**Interessado:** Guido de Freitas Bezerra, matrícula 10254 – Juiz de Entrância Inicial

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 320/2021, no DJE de 17 de fevereiro de 2021, o pagamento no valor de R\$ 1.600,23 (um mil, seiscentos reais e vinte e três centavos), referente à diferença de subsídio do período de 01 a 30 de novembro de 2021, em virtude de ter respondido pela 1ª Vara da Comarca de Granja, de Entrância Intermediária, durante vacância, conforme Portaria nº 1931/2018, disponibilizada no DJ de 04/10/2018.

#### **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de Novembro de 2021.**

**Processo Administrativo nº** 8522415-04.2021.8.06.0000/TJ

**Assunto:** Ressarcimento de servidores à disposição

**Interessado (a):** Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará

Autorizo, em conformidade com a delegação de competência disposta no art. 15º, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor total de R\$ 36.245,06 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos da servidora Vlândia Santos Teixeira, Analista de Judiciário, ora cedida a este Tribunal, referente ao mês de novembro de 2021, bem como a gratificação natalina de 2021, cuja despesa está vinculada ao 2º Grau de Jurisdição.

#### **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de Dezembro de 2021.**

**Referência** 8500307-46.2021.8.06.0043

**Assunto:** Diferença de Subsídio

**Interessado:** MATHEUS PEREIRA JÚNIOR

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 320/2021, no DJE de 17 de fevereiro